

PORTOSRIO
DIRETORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRA
SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
GERÊNCIA DE OPERAÇÃO DE SOLUÇÕES

TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO

PROCESSO Nº 50905.005605/2023-76

HISTÓRICO DE REVISÕES

Data	Versão	Descrição	Autor
17/11/2023	1.0	Finalização da primeira versão do documento	Juliana Toledo

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui-se como objeto do presente termo a aquisição de 2 (duas) mesas controladoras IP para uso nas dependências do Centro de Comando e Controle da Companhia Docas do Rio de Janeiro, conforme os termos e condições previstos no presente Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. Uma mesa controladora IP é um dispositivo utilizado para controlar e gerenciar equipamentos de segurança, como câmeras de vigilância e *speed domes*, de forma centralizada, facilitando a gestão e a operação da solução empregada.

2.2. Na PortosRio, as mesas controladoras são utilizadas pelos Guardas Portuários para operacionalizar o sistema de videomonitoramento empregado no porto do Rio de Janeiro. No entanto, após quase 5 (cinco) anos de uso contínuo, tais dispositivos já começam a apresentar sinais de desgaste.

2.3. Nesse contexto, a presente aquisição tem como objetivo prover o quantitativo mínimo de mesas controladoras para manter uma reserva técnica adequada do item e mitigar os riscos relacionados à falta desse material, evitando, assim, impactos negativos na qualidade da operação do Centro de Comando e Controle (CCCSP).

3. DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. A mesa controladora deverá atender aos seguintes critérios:

- 3.1.1. Tecnologia híbrida compatível com sistemas de CFTV analógicos e IP.
- 3.1.2. Joystick de 3 eixos com velocidade variável e zoom para controle preciso das câmeras.
- 3.1.3. Portas RJ45, RS232, RS485, RS422 e USB para conexão e controle de dispositivos.
- 3.1.4. Capacidade de controle PTZ de speed domes analógicas através da porta RS485.
- 3.1.5. Suporte para controle PTZ de câmeras IP através da porta RJ45.
- 3.1.6. Compatibilidade com DVRs, NVRs, câmeras speed dome e monitores.
- 3.1.7. Permite visualização de imagens em tempo real em um monitor conectado.

- 3.1.8. Possibilidade de navegação no menu da mesa controladora.
- 3.1.9. Deverá possuir interface de usuário intuitiva e amigável, que permite aos usuários navegar facilmente por diversas funcionalidades e controles.
- 3.1.10. Deverá suportar a função de bloqueio da mesa de controle.
- 3.1.11. Deverá suportar a conexão por nível de usuário.
- 3.1.12. Deverá possuir design ergonômico e intuitivo para facilitar a operação.
- 3.1.13. Deverá possuir tela de visualização de informações, com tamanho mínimo de 72 x 32mm.
- 3.1.14. Deverá possuir design ergonômico e intuitivo para facilitar a operação
- 3.1.15. Deverão novos e de primeiro uso. Não serão aceitos dispositivos reconicionados.
- 3.1.16. Deverá possuir garantia mínima de 12 meses.

4. ENQUADRAMENTO COM O PDTIC

4.1. A contratação proposta coaduna com as diretrizes estratégicas definidas no Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) da PortosRio, contribuindo no atendimento das seguintes necessidades tecnológicas:

ALINHAMENTO AO PDTIC		
ID	AÇÃO DO PDTIC	PROJETOS ESTRATÉGICOS ASSOCIADOS
N13	Solução de monitoramento, fiscalização de terminais e controle de acesso terrestre	Promover acessos seguros

5. CRITÉRIOS DE PARCELAMENTO OU AGRUPAMENTO EM LOTES

5.1. A aquisição deverá ser realizada por item (item único)..

6. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS

6.1. Os itens definidos no presente documento são de natureza comum, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 10.520, de 2002.

7. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIOS

7.1. Não será admitida a participação de empresas em regime de consórcio, visto que o objeto em questão não possui alta complexidade e que a realidade do mercado demonstra que existem diversos fornecedores especializados nesses tipos de contratação/ aquisição.

8. PRESTAÇÃO DE GARANTIAS

8.1. Não será exigida garantia da execução contratual para nenhum item descrito neste Termo. Entretanto, a PortosRio poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

9. VALOR ESTIMADO

9.1. O valor total estimado para a contratação prevista no presente Termo é **R\$ 6.306,57** (seis mil trezentos e seis reais e cinquenta e sete centavos), conforme o exposto no quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Mesa Controladora IP	Unidade	2	R\$ 3.153,29	R\$ 6.306,57

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da aquisição dos materiais previsto no presente termo correrão à conta das Rubricas Orçamentárias de nº 211103001, referente a Aquisição de Equipamentos de Tecnologia

11. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

12.1. Em conformidade com o item 5.16.8 da IN.GECOMP 06.001, os itens serão entregues:

I - Em até 5 (cinco) dias úteis para o recebimento provisório;

III - Em até 10 (dez) dias corridos para o recebimento definitivo.

12.3. Os softwares devem ser fornecidos com ou sem mídia de instalação. No caso de não fornecimento de mídia, deve ser indicado local para download da instalação;

12.5. Em caso de atraso na entrega do objeto, a contratada ficará sujeita as penalidades descritas no item 17.4.1, inciso V;

12.7. Deverão ser observados ainda pelas partes as demais disposições constantes sobre o tema no Instrumento Normativo de Licitações e Contratos da PortosRio(IN.GECOMP.06.001 – Gerir Compras e Instrumentos Contratuais).

13. PAGAMENTO

13.1. O pagamento das notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes será efetuado pela Portos Rio no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da sua apresentação, devidamente conferida e certificada pela Fiscalização, mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente da CONTRATADA.

13.2. As notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes deverão ser apresentadas sem emendas, rasuras ou ressalvas, observada a legislação fiscal vigente.

13.3. Havendo erro nas notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, as notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes serão devolvidas à Contratada pela Fiscalização e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal. Também poderá ser motivo de devolução, se a mesma for entregue após o 5º (quinto) dia útil do mês.

13.4. Nas notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes é recomendado que a Contratada faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao instrumento contratual, ao nome e número do banco, da agência e de sua conta corrente.

13.5. As notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes deverão ser entregues ao respectivo Gestor ou Fiscal do instrumento contratual, especificando o objeto e as quantidades, se houver.

13.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Portos Rio, o valor devido deve ser acrescido de atualização financeira com base no Índice IPCA, "*pro rata die*", calculado pelo IBGE, ou, se extinto, por qualquer outro índice a ser acordado entre as partes, incidentes a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até o efetivo adimplemento desta.

13.7. Junto às notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, a Contratada apresentará a cópia das certidões negativas de débitos com a Receita Federal/INSS e FGTS ou apresentação do Registro Cadastral no SICAF, atualizado, contendo as informações sobre validade das citadas certidões.

13.8. Eventual situação de irregularidade fiscal da Contratada não impede o pagamento, se o material/serviço tiver sido entregue/prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e eventual rescisão contratual.

13.9. O imposto sobre serviços que for devido será de responsabilidade da Contratada e pago ao Município, em guia própria, devendo posteriormente ser comprovado o seu pagamento junto à Fiscalização da Portos Rio, bem como os recolhimentos relativos ao INSS/FGTS, cujos comprovantes de pagamento deverão ser anexados, por cópia, ao processo a que se refere o instrumento contratual.

13.10. A Portos Rio, quando do pagamento, procederá conforme previsão na legislação tributária à retenção dos tributos e contribuições devidos pela Contratada.

14. VIGÊNCIA

14.1. O prazo de vigência para a contratação proposta é de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual.

15. REAJUSTE

15.1. O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da CONTRATADA, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

16. DO GESTOR

16.1. A gestão dos instrumentos contratuais ficará à cargo do(a) Gerente de Operação de Soluções (GERSOL).

16.2. A substituição da gestão contratual somente ocorrerá por ato formal de competência do Diretor-Presidente da **PortosRio** ou a quem ele delegar.

17. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

17.1. O objeto será recebido por empregado (s) designado (s) pela Portos Rio, denominado simplesmente FISCALIZAÇÃO, independentemente de qualquer outro assessoramento ou acompanhamento que venha a ser determinada pela Portos Rio, a seu exclusivo juízo.

17.2. Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA, serão realizados por escrito, devendo ser anotados em registro próprio, onde deverá constar a ciência das partes, nas ocasiões devidas, assim como as providências tomadas e seus efeitos, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

17.3. O procedimento de FISCALIZAÇÃO não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução do objeto, por seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em corresponsabilidade da Portos Rio ou de seus empregados ou prepostos.

17.4. Caso haja registro de ocorrência (s) relacionada (s) com a execução do instrumento contratual que possa (m) ensejar a aplicação de penalidade, o Gestor ou a FISCALIZAÇÃO determinará (ão) a instauração de processo administrativo sancionador, conforme subitem 5.20 do Instrumento Normativo de Licitações e Contratos da Portos Rio (IN.GECOMP.06.001 – Gerir Compras e Instrumentos Contratuais).

17.5. A tolerância ou o não exercício pela Portos Rio de quaisquer direitos a ela assegurados no instrumento contratual ou na legislação não importará em novação ou renúncia a qualquer desses direitos.

17.6. A FISCALIZAÇÃO da Portos Rio reservar-se-á o direito de impugnar o que não for realizado a contento, ficando a CONTRATADA na obrigação de refazê-los sem qualquer ônus para a Portos Rio.

18. SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

18.1. A Contratada deverá manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a toda e qualquer informação que venha a tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo tratá-la como confidencial, salvo nos casos de informações classificadas pela Portos Rio como de domínio público, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme tipificado no art. 325 do Decreto Lei 2.848/1940 (Código Penal Brasileiro).

19. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

19.1. A CONTRATADA, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no art. 83 da Lei nº 13.303/2016:

I - Advertência.

II - Multa.

III - Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a

Portos Rio, por até 2 (dois) anos.

19.2. A sanção de multa constante do inciso II do subitem anterior poderá ser aplicada de forma cumulativa com as constantes dos incisos I e III do mesmo subitem.

19.3. Da sanção de advertência

19.3.1. A aplicação da sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao SICAF ou em outro sistema próprio para este fim.

19.3.2. A reincidência da sanção de advertência ensejará a aplicação de penalidade de multa pela Portos Rio.

19.4. Da sanção de multa

19.4.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor estimado para a licitação em questão.

II - Em decorrência de não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado pelo licitante, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor estimado para a licitação em questão.

III - Pela recusa em assinar, aceitar ou retirar o instrumento contratual, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor estimado para a licitação em questão.

IV - Nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do instrumento contratual, limitada a incidência a 5 (cinco) dias. A partir do 6º (sexto primeiro) dia, o percentual de multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do instrumento contratual, limitada a incidência a 2 (dois) dias.

V - No caso de não cumprimento dos prazos estabelecidos no subitem anterior, ficará a critério da Contratante, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa, prosseguir com os procedimentos relativos à rescisão contratual.

VI - No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de até 20% sobre o valor do instrumento contratual.

VII - No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de até 30% sobre o valor do instrumento contratual.

19.4.2. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e poderá ensejar a aplicação de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Portos Rio, por até 2 (dois) anos.

19.4.3. Será considerado como "inexecução parcial" o atraso na entrega do objeto superior a 15 dias, sem a devida justificativa, devendo esta ser informada à Fiscalização com antecedência mínima de 10 dias corridos do prazo de entrega definido no cronograma de execução, para análise.

19.4.4. Será considerado como "inexecução total" o atraso na entrega do objeto superior a 30 dias, sem a devida justificativa, devendo esta ser informada à Fiscalização com antecedência mínima de 10 dias corridos do prazo de entrega definido no cronograma de execução, para análise.

19.4.5. A aplicação da sanção de multa será registrada no SICAF ou em outro sistema próprio para este fim.

19.5. Da sanção de suspensão

19.5.1. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à Portos Rio, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

19.5.2. A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

19.5.3. A aplicação da sanção de suspensão será registrada no SICAF ou em outro sistema

próprio para este fim.

19.6. Para aplicação de quaisquer das sanções previstas, a Portos Rio definirá o rito apropriado, observando, em especial, o seguinte:

- a) Notificação formal à CONTRATADA.
- b) Garantia do contraditório e da ampla defesa.
- c) Concessão de prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar manifestação.

19.7. No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a multa porventura aplicada fica, desde logo, considerada dívida líquida e certa, ficando a Portos Rio autorizada a descontar do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA o valor da multa devida.

19.8. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

19.9. Se o valor do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

19.10. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo acima, em último caso, o valor da multa será cobrado judicialmente.

19.11. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, aquela deverá ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da Portos Rio.

19.12. As decisões oriundas dos processos administrativos sancionatórios serão publicadas no Diário Oficial da União (DOU).

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 13.303/16, a CONTRATADA deverá:

20.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato.

20.1.2. Garantir que, caso os dispositivos venham acompanhados de softwares, estes estejam livres de defeitos e de qualquer rotina maliciosa (vírus de computador) voltada para a danificação ou degradação de dados, hardware, software, ou outro similar, obrigando-se a substituir os softwares que porventura sejam constatados pelo Contratante como “defeituosos”.

20.1.3. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

20.1.4. Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante.

20.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

20.1.6. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

20.1.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com expressa autorização da CONTRATANTE.

20.1.8. Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, quando comprovada a culpa ou dolo da CONTRATADA.

20.1.9. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

20.1.10. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização da Portos Rio.

20.1.11. Garantir sigilo e inviolabilidade das informações e comunicações realizadas por meio do serviço desta contratação, salvo nas hipóteses previstas em lei.

20.1.12. Responder pelos danos comprovadamente, após ampla defesa, causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de seus empregados ou prepostos, quando na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em função da fiscalização e acompanhamento realizados pela CONTRATANTE.

20.1.13. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados ou prepostos durante a execução dos serviços, ainda que nas dependências da CONTRATANTE.

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 13.303/2016, a CONTRATANTE deverá:

21.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços por empregados especialmente designados.

21.1.2. Assegurar-se da boa prestação e da boa qualidade dos serviços prestados.

21.1.3. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.

21.1.4. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços.

21.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

21.1.6. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

21.1.7. Solicitar a empresa CONTRATADA, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços desejados.

21.1.8. Informar a empresa CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados.

21.1.9. Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços.

22. DAS RESPONSABILIDADES

22.1. O instrumento contratual será executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas nele avençadas e as disposições da Lei nº 13.303/2016, do Instrumento Normativo de Licitações e Contratos da Portos Rio (IN.GECOMP.06.001 – Gerir Compras e Instrumentos Contratuais) e demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

22.2. A CONTRATADA assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória do instrumento contratual, com estrita observância da proposta e especificações técnicas, respondendo perante a Portos Rio e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação dos mesmos.

22.3. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade sobre o que for executado com vícios ou defeitos, em virtude de ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência e/ou emprego de equipamentos ou procedimentos inadequados para a execução dos mesmos.

22.4. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Portos Rio.

b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução contratual, ainda que acontecido em dependência da Portos Rio.

c) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução contratual, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

d) Encargos fiscais e comerciais que lhe caibam, resultantes desta contratação.

22.5. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Portos Rio, nem pode onerar o objeto contratual, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Portos Rio.

(assinado digitalmente)

JULIANA DE ARAÚJO DE TOLEDO
Gerente da GERSOL



Documento assinado eletronicamente por **Juliana De Araujo De Toledo**, Gerente, em 20/11/2023, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7771136** e o código CRC **4B3AA70B**.



Referência: Processo nº 50905.005605/2023-76



SEI nº 7771136

Rua Dom Gerardo 35, 10º andar - Edifício Sede - Bairro Centro
Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-905
Telefone: 2122198600 - www.portosrio.gov.br